



**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma <b>RESOLUÇÃO N° 144/1966</b>		
Ementa <b>ALTERA O REGIMENTO INTERNO, PARA ACRESCENTAR O TÍTULO XIII - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.</b>		
Data da Norma <b>24/05/1966</b>	Data de Publicação <b>29/05/1966</b>	Veículo de Publicação <b>Jornal de Jundiaí</b>
Matéria Legislativa <b><u><a href="#">Projeto de Resolução n° 208/1966</a></u> - A autoria: Rogério Alfredo Giuntini</b>		
Status de Vigência <b>Revogada</b>		
Observações <b>CÂMARA - regimento interno</b> <b>Autor: ROGÉRIO ALFREDO GIUNTINI</b>		
Histórico de Alterações		
<b>Data da Norma</b> 03/09/1970	<b>Norma Relacionada</b> <b><u><a href="#">Resolução n° 192/1970</a></u></b>	<b>Efeito da Norma Relacionada</b> Revogada por

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

(Proc. 12.400-V/502.194)

RESOLUÇÃO Nº 114

A Mesa da Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, de acôrdo com o que deliberou o Plenário, em SESSÃO EXTRAORDINÁRIA realizada no dia 24 de maio de 1966, faz baixar a seguinte Resolução:-

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ RESOLVE:

Art. 1º - Fica acrescentado ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Jundiaí, RESOLUÇÃO Nº 113, de 19 de dezembro de 1963, o Título XIII - Disposições Transitórias, de conformidade com o disposto na presente Resolução:

TÍTULO XIII - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 241 - As contas do Prefeito, referentes a exercícios anteriores a 1965, deverão ser julgadas até o dia 30 de junho de 1966, considerando-se aprovadas, após aquela data, se não tiverem sido expressamente rejeitadas. - (LEI ORGÂNICA DOS MUNICÍPIOS, - ARTIGO 97).

Art. 242 - Para os fins do disposto no artigo anterior, a Comissão de Contas e Orçamento deverá devolver ao Presidente da Casa aquelas contas, com ou sem parecer, até o dia 31 de maio de 1966, improrrogavelmente.

Parágrafo único - Decorrido o prazo, sem que a Comissão espontaneamente cumpra a disposição deste artigo, o Presidente da Câmara requisitará as contas, que deverão ser devolvidas pelo Presidente da Comissão, dentro do prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 243 - De posse das contas, o Presidente da Câmara nomeará, incontinenti, uma Comissão Especial composta de 3 (três) Vereadores, a qual, sob a presidência do relator especial designado, desde logo, pelo Presidente da Edilidade, deverá opinar, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias, sobre as contas, apresentando, juntamente com o seu parecer, Projeto de Decreto Legislativo, propondo a aprovação ou a rejeição das contas. Concluindo pela rejeição, o parecer deverá vir acompanhado das razões que fundamentaram a conclusão.

RESOLUÇÃO Nº 144 - fls. 2

Art. 244 - Exarado o parecer pela Comissão de Contas e Orçamento ou pela Comissão Especial, será o mesmo parecer, depois de publicado e distribuído em avulsos aos Vereadores, incluído, obrigatoriamente, em ORDEM DO DIA de Sessão Ordinária ou Extraordinária, em regime de urgência, para discussão e votação únicas, mediante voto a descoberto. - (LEI ORGÂNICA DOS MUNICÍPIOS - ARTIGO 16 - PARÁGRAFO ÚNICO - nº II).

Art. 245 - Caberá a qualquer Vereador, desde que o queira, o direito de acompanhar a Comissão de Contas e Orçamento ou a Comissão Especial, no período em que qualquer delas estiver empreendendo os estudos das contas, para elaboração do parecer.

Art. 246 - Se o parecer da Comissão de Contas e Orçamento ou da Comissão Especial, no sentido da aprovação das contas, fôr rejeitado pelo Plenário, o projeto retornará à competente Comissão, para redigir o projeto de decreto legislativo, contendo a fundamentação das razões da rejeição, a fim de ser votado pelo Plenário.

Parágrafo único - Na hipótese deste artigo, a Sessão ficará suspensa pelo tempo necessário, não superior a 3 (três) horas, para que a Comissão competente cumpra sua disposição.

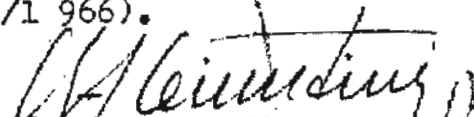
Art. 247 - Publicado o decreto Legislativo, no sentido da rejeição das contas, será o processo competente encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, para dizer se preenche os requisitos legais para a apuração de responsabilidade e, conseqüentemente, perda de mandato do Prefeito, de acôrdo com a legislação vigente aplicável.

Art. 248 - Os prazos a que se refere o presente título deverão ser observados rigorosamente e não se suspenderão em nenhuma hipótese.

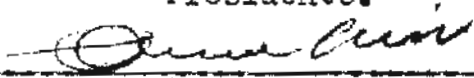
Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor, na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiá, em vinte e cinco de maio de mil novecentos e sessenta e seis. (25/5/1966).

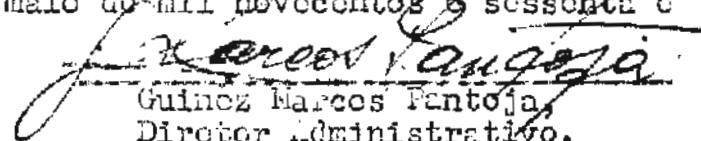
  
Rogério Alfredo Giuntini,  
Presidente.

  
Duilio Buzanelli - 1º Secretário

  
Armelindo Fioravanti - 2º Secretário.

✓ Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiá, em vinte e cinco de maio de mil novecentos e sessenta e seis. (25/5/1966).

dgc/

  
Guinez Marcos Pantoja,  
Diretor Administrativo.